



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
- ANO 2014 -

Em 11 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de setembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, em razão de estar atuando, nesta data, excepcionalmente, na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O edital nº 17/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/2014, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Ceres foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 172, expedidos em 06 de março de 2014 e 22 de agosto de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados, Dr. Antônio Ozório de Faria – OAB-GO 26.209, Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti – OAB/GO 31.761-A, Dr. Marcos Gomes de Melo – OAB/GO 11.939, e Dr. Antônio Marcos Alves da Costa – OAB/GO 30.078. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pelo Senhor Diretor de Secretaria e todo o corpo funcional da Vara do Trabalho. Ressaltaram o excelente relacionamento profissional que mantêm com as magistradas e servidores deste Juízo. O Dr. Antônio Marcos Alves da Costa solicitou ao Desembargador-Corregedor que interceda junto à Presidência do Tribunal, a fim de conseguir a vinda de um Juiz Substituto para essa Vara do Trabalho, com maior frequência, em razão da suspeição

declarada pela Juíza Titular nas ações que patrocina, já que, atualmente, está tendo de aguardar por cerca de dois meses a vinda de um magistrado para apreciar e julgar as suas ações, que tramitam no rito sumaríssimo. O Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação em saber do excelente relacionamento profissional que existe entre advogados, magistrados e servidores, o que certamente contribuiu para o excelente desempenho desta Vara do Trabalho, aferido por esta visita correicional. No que respeita à solicitação feita pelo advogado Antônio Marcos, o Desembargador-Corregedor deu a saber que levará a solicitação ao conhecimento da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do Tribunal, endossando o pleito, especialmente pelo fato da exigência legal de celeridade para os processos que tramitam no rito sumaríssimo.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que a Secretaria atente se há registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados nos termos do **artigo 49, parágrafo 1º do PGC**, e do **artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT**, conforme Constatções dos itens 11, 23, 30, 31 e 32 do Relatório da Correição, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.5 A observância do disposto no **artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 93 dias. O Desembargador-Corregedor, muito embora reconheça o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar nos exercícios anteriores, em que a movimentação processual atingiu números elevados, entendeu pela viabilidade da adoção da medida recomendada, considerando que houve significativo decréscimo na demanda processual entre os exercícios de 2011 e 2012 (-53%), bem como pelo fato de ter ocorrido, recentemente, a instalação da Vara do Trabalho de Goianésia, município antes jurisdicionado à esta unidade, e responsável por parte considerável da demanda processual existente (63%).

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 80 processos que em 21.03.2013 se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição item 30 das Constatatórias;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC – Arquivo Definitivo/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Nada obstante sejam incluídos em pauta mensalmente processos da fase de execução para tentativa de conciliação, o Desembargador Corregedor recomendou que a vara passe a fazer pauta semanal para tais processos, preferencialmente às sextas-feiras, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, considerando que a taxa de congestionamento verificada nesta unidade (68%) encontra-se acima da média regional, que é de 61%;

Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.10 A observância às disposições contidas no artigo 177 do PGC, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.1.2 Que a vara inclua em pauta, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos **artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**. Não obstante tenha havido significativo decréscimo da taxa de congestionamento na fase de execução, de 68% para 53%, o Desembargador Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, visando ao atendimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.3 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 13 do Relatório de Correição).

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de **30 dias**, superior ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC.

5.2.2 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das decisões homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

5.2.3 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar das publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

5.2.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a agosto**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **607** processos, e solucionou **624 processos**, alcançando o percentual de solução de **103%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como dos demais magistrados que passaram por esta unidade, na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **41,63% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a agosto de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **66%**. **Durante o período correicionado (09/2013 a 08/2014)**, a taxa em referência ficou em **53%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor reconheceu o excelente trabalho desenvolvido pelos magistrados e servidores desta Vara, que culminou na **redução de 11,67% das execuções em trâmite neste Juízo durante o período correicionado**. Nada obstante, a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Ceres, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, e a Excelentíssima Juíza Ceumara de Souza Freitas, que atuou como Auxiliar deste Juízo até 01/07/2014, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 35%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

Enalteceu o procedimento adotado pela Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-

Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Jânio da Silva Carvalho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo desvelo na condução dos trabalhos a cargo da Secretaria, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das determinações emanadas pelas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pelo atendimento às recomendações dirigidas à Secretaria na correição anterior.

Deu-se por encerrada a correição em 11 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região